

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS GOMES

Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, 218, Centro, Luís Gomes-RN - CEP 59.940-000

Telefone: 84.3382-2000, E-mail: pmj.luisgomes@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO (Procedimento Administrativo nº 34.23.2306.0000097/2018-03)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Luís Gomes, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no artigo 26, incisos I e V, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/1993; no artigo 69 e parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996; no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993 e no artigo 40 da Resolução nº002/2008-CPJ/RN, e CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público, a teor do art. 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO o exposto na audiência ministerial realizada no dia 29/08/2018, no gabinete desta Promotoria de Justiça, com a presença do representante da COSERN, do Procurador do Município de Luís Gomes e de representantes dos reclamantes (população das ruas não contempladas com a iluminação pública); CONSIDERANDO que, apesar de o Município de Luís Gomes ter noticiado o cumprimento parcial do acordado em audiência, aportaram notícias neste Órgão Ministerial sobre o descumprimento do transacionado, fato que ocasiona aos cidadãos daquelas localidades, prejuízos notáveis; CONSIDERANDO que, mesmo diante das vicissitudes acima indicadas, os cidadãos daquelas comunidades estão pagando regularmente a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal; CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público pode expedir recomendações visando garantir o respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis; Resolve RECOMENDAR à Prefeita do Município de Luís Gomes/RN que:

1) Realize, com o prazo de uma rua por mês e a iniciar do final do mês de fevereiro de 2020, todas as providências para efetivar a iluminação pública dos seguintes logradouros, localizados neste Município de Luís Gomes/RN:

- 1) Rua Geraldo Torquato do Rego;
- 2) Rua José Lopes Fernandes;
- 3) Rua Lúcio Vieira Moreno;
- 4) Rua Alferes Luís da Fonseca;
- 5) Rua Bela;
- 6) Rua Otílio Alves Bezerra;
- 7) Rua Raimunda Oliveira Fonseca;
- 8) Rua Argemiro Pedro;
- 9) Rua 22 de agosto;
- 10) Rua Tenente Coronel Manoel Lins;
- 11) Rua dos Funcionários (trecho 1);
- 12) Rua Projetada 1 (paralela à Rua Lúcio Vieira Moreno);
- 13) Rua Projetada 2 (paralela à Rua José Lopes Fernandes) e;

14) Rua João Bosco Limão; bem como novos logradouros que surgirem no decorrer do cumprimento das obrigações. As ações deverão ser comprovadas até o último dia útil de cada mês, preferencialmente, observada a listagem acima, diante do lapso transcorrido desde a reclamação realizada nesta PmJ de Luís Gomes. 2) Para o caso das ruas com as diligências já realizadas, consoante documentação acostada pela Prefeitura do Município de Luís Gomes (ofício acostado no documento nº 84157 – pág. 4), que comprove, através de fotografias e/ou relatórios, no prazo de 20 (vinte) dias, a efetiva adoção de medidas com a finalidade de sanar o problema, ressaltando que afirmações falsas poderão ensejar medidas de responsabilização. A fiscalização do cumprimento desta Recomendação será feita pelo Ministério Público ou pelos cidadãos das próprias comunidades interessadas ou ainda por qualquer órgão público que haja interesse na causa, não inibindo ou restringindo, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de outros órgãos que tenham competência legal para tal mister, nem limitando ou impedindo o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares. Encaminhe-se a presente recomendação para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como sejam remetidas cópias dela à Prefeita Municipal de Luís Gomes, afixando-a, também, no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para fins de conhecimento geral. Na hipótese de desatendimento à presente Recomendação, falta de resposta nos prazos assinalados ou apresentação de resposta inconsistente, o Órgão do Ministério Público adotará as medidas que entender cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição desta Recomendação. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Cidadania (CAOP Cidadania). Luís Gomes/RN, 11 de fevereiro de 2020.

Thiago Salles Assunção
Promotor de Justiça